

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rnfw5ewp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/10/2023 Projeto de lei nº 1995/2023 Protocolo nº 11217/2023 Processo nº 3379/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

Parágrafo único. São consideradas chamadas de emergência aquelas chamadas relacionadas a serviços públicos de atendimento de urgência ou de ocorrências.

Art. 2º. Entende-se por trote telefônico:

- I – fatos inverídicos;
- II – simulação de ocorrência;
- III – Com finalidade de divertimento e zombaria.

Art. 3º. Estados e Municípios em regime de colaboração deverão promover palestras e campanhas que visem conscientizar a população acerca de malefícios dos trotes telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento as chamadas de emergências.

Art. 4º. Na formulação e execução de Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I – implementar campanhas em Caráter Educacional prioritariamente destinadas ao Público infante-juvenil;
- II – Orientar os atendentes dos números de urgência a documentar as ocorrências como trote e encaminhar as autoridades competentes, com vistas à aplicação das sanções e penalidades administrativas previstas na Lei nº. 9.472. de 16 de julho de 1997 e Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.



Art. 5º. Além das sanções previstas, a pessoa física ou jurídica, titular da linha telefônica estará sujeito ao pagamento de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Local.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trote telefônico é um problema que afeta todo o País, trotes atrapalham os atendimentos de emergência pública de assistência ao cidadão, como exemplo, os sistemas de saúde, de trânsito, de segurança pública e outros, principalmente em tempos de pandemia.

No Distrito Federal, o SAMU contabiliza mais de 11 mil trotes somente este ano, durante os sete primeiros meses foram recebidas 441.684 chamadas de urgência. No Ceará, tem média de 547 trotes por dia para órgãos como Polícia, Bombeiros e SAMU em 2021, a Secretária Pública e Defesa Social (SSPDS) informou também que diariamente, pelo menos cinco viaturas se deslocam para ocorrências falsas. No Pará, o número de trotes nesse primeiro quadrimestre chegou a 22.888. De janeiro a março, os índices apresentavam uma queda, entretanto, em abril o número alcançou a marca de 5.140 chamadas falsas.

Em Mato Grosso, mais de 40 mil trotes foram passados aos número de emergência em 2020, de uma média de 1.809 ligações recebidas diariamente, 113 chamadas correspondem a trotes, o que significa que uma linha que poderia ser ocupada por uma situação de emergência está sendo utilizada para uma brincadeira.

É necessário prezar pela importância dos serviços e os prejuízos causados aos próprios usuários decorrentes do seu mau uso, já que os mesmos são oferecidos pelos órgãos governamentais como forma de assistência e manutenção à população nas necessidades diárias, forma de cumprimento do dever de assistência estatal em segurança pública, saúde, educação, saneamento básico, entre outros. A chamada falsa, além de crime, gera prejuízos sociais, como perda de tempo no serviço dos atendentes, de recursos disponíveis ao descolar viaturas para um caso existente, além da perda social, pois se deixa de atender um caso verídico.

Por oportuno, ao ser provocado pelo Estado do Paraná na análise da ADI nº 4.924, o Supremo Tribunal Federal esclarece que a legislação sobre esse assunto pode ser realizada pelos Estados, porquanto o tema não encontra óbice no fato de a legislação sobre a telecomunicações no Brasil ser privativa da União. As fronteiras da legislação federal acerca das telecomunicações, de acordo com o STF, contornam e abarcam as normas gerais de concessões.

No caso em questão, o debate se posiciona fora dessas fronteiras, pois está-se diante de tema voltado para a proteção da segurança pública, pelas emergências médicas, pelo combate ao incêndio, dentre outros serviços essenciais. Nesses termos, conforme decidiu o STF, o assunto é passível de acolhimento pela legislação estadual.

Diante da alta incidência de trotes ocorrida no país e da necessidade do bom funcionamento das políticas públicas assistenciais no Brasil, e visando assegurar o desenvolvimento dos setores públicos, garantir a assistência, segurança e saúde para a população, apresentamos a presente proposição. Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Outubro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual